

Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Lei n° 898/2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MINDURI PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2009.

O Poder Legislativo do Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 29, V e VI c/c art. 37, X e art. 39, § 4º da Constituição Federal, e face à não promulgação pelo Prefeito no prazo legal, sanciono e promulgo a seguinte lei, nos termos do art. 48, § 7º, da Lei Orgânica Municipal:"

Art. 1º – O subsídio mensal do Vereador do Município de Minduri, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, fica fixado no valor de R\$.1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais).

Parágrafo único – Fica fixado em R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais) o valor do subsídio mensal que será pago ao Vereador que estiver no efetivo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, o qual lhe será pago enquanto perdurar esta condição.

Art. 2º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Minduri, para vigorar durante o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2009, fica fixado no valor de R\$.7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais).

Art. 3º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar durante o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2009, fica fixado no valor de R\$.1.785,00 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Art. 4º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais da Prefeitura de Minduri e de outros cargos assemelhados que vierem a ser criados, para vigorar durante a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2009, fica fixado no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§ 1º – Equipara-se ao cargo de Secretário Municipal, para os efeitos desta lei, o cargo de Gestor Municipal de Saúde.

§ 2º – O servidor efetivo que for nomeado para algum dos cargos referidos neste artigo poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo originário acrescida das vantagens pessoais que porventura tiver.

Art. 5º – Os Secretários Municipais e ocupantes dos demais cargos a eles assemelhados, nos termos do artigo 4º, perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º – O Décimo Terceiro Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro por mês de efetivo exercício do cargo no ano correspondente, e será pago a partir do dia 15 de dezembro.

§ 2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

§ 3º – Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, a seu pedido ou por iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

Art. 6º – Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias, além dos subsídios fixados nesta lei.

Art. 7º – É vedado o pagamento aos vereadores de qualquer parcela indenizatória ou remuneratória adicional pelo seu comparecimento a reuniões extraordinárias ou pelo trabalho desempenhado em sessão legislativa extraordinária.

Art. 8º – Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano do mandato, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo INPC do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei de iniciativa da Câmara Municipal.

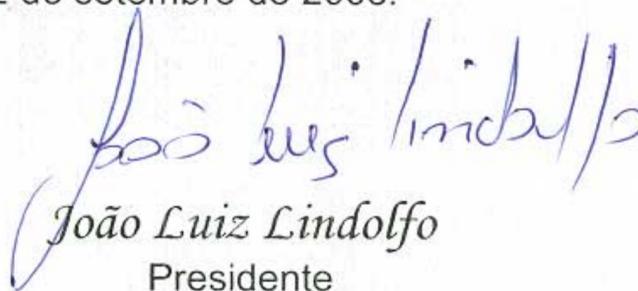
Art. 9º – Na confecção da folha de pagamento mensal, os Poderes Executivo e Legislativo deverão atentar para a observância dos limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e deverão tomar as providências necessárias e legais para evitar que sejam os mesmos ultrapassados.

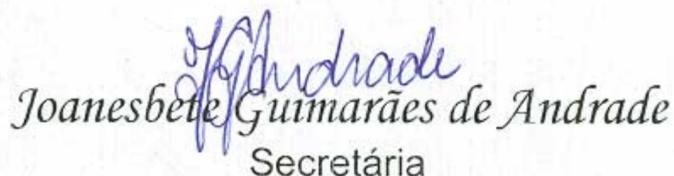
Parágrafo único – Fica o Presidente da Câmara autorizado a promover a redução dos subsídios dos vereadores caso seja ultrapassado qualquer dos limites legais.

Art. 10 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Minduri-MG, 02 de setembro de 2008.


João Luiz Lindolfo
Presidente


Joanesbete Guimarães de Andrade
Secretária